



JCDF - SEDE 28 FEV 2018
SEDE - JCDF



18/059.351-0

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
53500005315	2011	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Distrito Federal

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRACAO DE PETROLEO E GAS NATUARAL S. A - PRE-SAL PETROLEO S.A.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



DF2201800019381

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO ATO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

BRASILIA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: JARSEN FLORES LIMA

Assinatura: [Signature]

Telefone de Contato: _____

26 Fevereiro 2018
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO _____
Data Respons

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho e
 Processo deferido. Publique-se e archive-
 Processo indeferido. Publique-se.



JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 1025285
EM 21/03/2018 DA EMPRESA: 5350000531-5.

#EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRACAO DE PETROLEO E GAS
NATUARAL S. A - PRE-SAL PETROLEO S.A - PPSA#
Protocolo: 18/059.351-0 EM 05/03/2018

[Signature]
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Jairo Ubiraci B. Salles Brandizzi
Vogal Suplente JCDF

Vogal

Presidente da

Vogal

Turma

Roger Benac
Vogal Titular JCDF

Vogal

21 MAR 2018

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1025285 em 21/03/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRACAO DE PETROLEO E GAS NATUARAL S. A - PRE-SAL PETROLEO S.A - PPSA, Nire 53500005315 e protocolo 180593510 - 05/03/2018. Autenticação: 35DEA74F28DE3F14274DEF21EAFB776A43ABF5B. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/059.351-0 e o código de segurança ARhJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

[Signature]
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL



17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira 088674AE028780
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9800

Reconheço por semelhança a firma de: IBSEN FLORES LIMA
(X00000529427)

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2018. Conf. por: -----
Em testemunho ----- da verdade. Seruente : 5,41

Sergio de Vasconcelos Oliveira Aut. : 1,34
ECLW-73605 UKD Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico> Total : 6,75

Sergio de Vasconcelos Oliveira
Escritório
CTPS. 80860 São João 639 RJ



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1025285 em 21/03/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRACAO DE PETROLEO E GAS NATUARAL S. A - PRE-SAL PETROLEO S.A - PPSA, Nire 53500005315 e protocolo 180593510 - 05/03/2018. Autenticação: 35DEA74F28DE3F14274DEF21EAFB776A43ABF5B. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/059.351-0 e o código de segurança ARhJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

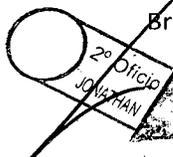


EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO
E GÁS NATURAL S. A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S. A. - PPSA
NIRE: 53 5 0000531-5 - CNPJ: 18.738.727/0001-36
SBS – Quadra 02 – nº 12 – Bloco E – sl 206 – sobreloja – Parte U12
Asa Sul – Brasília, DF – CEP 70.070-120

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA
EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. -
PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. - PPSA,
Sociedade Anônima de Capital Fechado,
REALIZADA EM 25 DE JANEIRO DE 2018

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às dez horas e trinta minutos, na sede da Pré-sal Petróleo S. A. - PPSA, localizada no SBS, Quadra 02, nº12, Bloco E, Sala 206, sobreloja, parte U12, Asa Sul, CEP 70.070-120, Brasília, DF, com a presença do Diretor-Presidente da PPSA **IBSEN FLORES LIMA**, do Procurador da Fazenda Nacional **LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY**, formalmente designado representante da União e do Consultor Jurídico da empresa **OLAVO BENTES DAVID**, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária (AGE) de Acionistas da EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. - PPSA. Também se fez presente a assessora especial **GIRLEY DA SILVA SIMÕES**, designada secretária da Assembleia. A União, na condição de acionista único da PPSA, se fez representar atendendo ao edital de convocação, datado de 2 de janeiro de 2018 e encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. O diretor-presidente da PPSA presidiu a reunião e, abertos os trabalhos, recebeu do procurador da Fazenda Nacional cópia da Portaria nº 292, de 08 de março de 2017, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, instrumento de designação formal para representação dos interesses da União. Após a leitura da ordem do dia, foi colocada em apreciação a aprovação do novo Estatuto Social da Empresa, único item da pauta. O representante da União, conforme orientação de voto expedido pelo Secretário Executivo Substituto do Ministério da Fazenda, votou pela aprovação de novo Estatuto Social conforme proposta da companhia, com as sugestões apresentadas pela Secretária do Tesouro Nacional – STN, constantes do Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e com as alterações promovidas na Lei nº 12.304/2010 pela Medida Provisória nº 811/2017, tendo sido a matéria apreciada pelo Conselho de Administração da empresa que sobre ela emitiu o parecer nº 01/2018, em 2 de janeiro de 2018, e analisada pela Consultoria Jurídica da PPSA que sobre ela se manifestou no Parecer nº 051/2017/CJ-PPSA. O texto do novo Estatuto Social aprovado segue consolidado, rubricado e assinado em anexo a esta ata. Nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Ordinária da qual foi lavrada esta ata que, após lida e achada conforme, é assinada pelo presidente da Assembleia, pelo representante da União e pela secretária, para os fins determinados em lei.

Brasília, 25 de janeiro de 2018.



IBSEN FLORES LIMA

IBSEN FLORES LIMA

Presidente das Assembleia Geral Extraordinária



LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY

LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY

Representante da União



GIRLEY DA SILVA SIMÕES

Secretária



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1025285 em 21/03/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRACAO DE PETROLEO E GAS NATUARAL S. A - PRE-SAL PETROLEO S.A - PPSA, Nire 53500005315 e protocolo 180593510 - 05/03/2018. Autenticação: 35DEA74F28DE3F14274DEF21EAFB776A43ABF5B. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/059.351-0 e o código de segurança ARhJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/31

Ofício de Notas e Protesto de Brasília

RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
[2cdfask1]-GIRLEY DA SILVA SIMOES

Selo TJDFT20180010128574VPCX
BSB,25/01/2018 - 16:30:46
MUDS-Consultar seio: "www.tjdft.jus.br"

AA:1867902



SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA

Ofício de Notas e Protesto de Brasília

RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
[2cdeqAp0]-LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY

Selo TJDFT20180010128525GHZV
BSB,25/01/2018 - 16:28:07
MUDS-Consultar seio: "www.tjdft.jus.br"

AA:1867897



SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA

2o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SRTV/SUL QD. 701 BL. 01 LJ 24 TERREO
ED. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASILIA/DF
CNPJ/NF 00.618.421/0001-80
CF/DF 07.655.140/001-38

RECONHECO e dou fe' por SEMELHANCA a(s)
[2cdsNv60]-IBSEN FLORES LIMA.....

Eu testeiunho IB da verdade.
BRASILIA, 25 de Janeiro de 2018
seio: TJDFT20180020052940VFGJ

Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
IGUIANIO BORGES TEIXEIRA - TABELIAO
IRANILIO SIMOES CORREA - TAB. SUBSTITUTO
IENOCQUES ALVES GOUVEIA - ESC. NOT. AUT.
IRITA OLIDES B. PEREIRA - ESC. NOT. AUT.
IKENIA VIRGINIA F.R.ANDRADE - ESC. NOT. AUT.



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1025285 em 21/03/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRACAO DE PETROLEO E GAS NATUARAL S. A - PRE-SAL PETROLEO S.A - PPSA, Nire 53500005315 e protocolo 180593510 - 05/03/2018. Autenticação: 35DEA74F28DE3F14274DEF21EAFB776A43ABF5B. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/059.351-0 e o código de segurança ARhJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL



EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO
E GÁS NATURAL S. A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S. A. - PPSA
NIRE: 53 5 0000531-5 - CNPJ: 18.738.727/0001-36
SBS – Quadra 02 – nº 12 – Bloco E – sl 206 – sobreloja – Parte U12
Asa Sul – Brasília, DF – CEP 70.070-120

ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS
NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º. A Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA - é empresa pública, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada ao Ministério de Minas e Energia.

Parágrafo único. A PPSA rege-se pela Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º. O prazo de duração da PPSA é indeterminado.

Art. 3º. A PPSA submete-se ao regime jurídico próprio das sociedades anônimas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

Art. 4º. A PPSA tem sede e foro na cidade de Brasília, no Distrito Federal, e escritório central na cidade do Rio de Janeiro, RJ, podendo criar filiais que sejam necessárias para sua atuação, com aprovação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 5º. A PPSA tem por objeto a gestão dos contratos de partilha de produção celebrados pelo Ministério de Minas e Energia e a gestão dos contratos para a comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União.

§ 1º. A PPSA tem por finalidade maximizar o resultado econômico dos contratos de partilha de produção e de comercialização de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos da União.

§ 2º. A PPSA tem por relevante interesse coletivo a gestão dos contratos de partilha de produção no País.

§ 3º. A PPSA não será responsável pela execução, direta ou indireta, das atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.

§ 4º. Na gestão dos contratos para a comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União, a PPSA, representando a União, poderá contratar agentes comercializadores ou comercializar diretamente o petróleo, o gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos da União, na forma do *caput* do art. 45 da Lei nº 12.351/2010.

Art. 6º. Compete, ainda, à PPSA:



[Handwritten signature]
1



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1025285 em 21/03/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRACAO DE PETROLEO E GAS NATUARAL S. A - PRE-SAL PETROLEO S.A - PPSA, Nire 53500005315 e protocolo 180593510 - 05/03/2018. Autenticação: 35DEA74F28DE3F14274DEF21EAFB776A43ABF5B. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/059.351-0 e o código de segurança ARhJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

[Handwritten signature]
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/31



**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO
E GÁS NATURAL S. A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S. A. - PPSA**
NIRE: 53 5 0000531-5 - CNPJ: 18.738.727/0001-36
SBS – Quadra 02 – nº 12 – Bloco E – sl 206 – sobreloja – Parte U12
Asa Sul – Brasília, DF – CEP 70.070-120

I - praticar todos os atos necessários à gestão dos contratos de partilha de produção celebrados pelo Ministério de Minas e Energia, em especial os listados nas alíneas do inciso I do art. 4º da Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010;

II - praticar todos os atos necessários para gestão dos contratos para a comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União, em especial os listados no inciso II do art. 4º da Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010;

III - analisar dados sísmicos fornecidos pela ANP e pelos contratados sob o regime de partilha de produção; e

IV - representar a União nos procedimentos de individualização da produção e nos acordos decorrentes, nos casos em que as jazidas da área do Pré-sal e das áreas estratégicas se estendam por áreas não concedidas ou não contratadas sob o regime de partilha de produção;

Parágrafo único. No desempenho das competências previstas no *caput*, a PPSA observará as melhores práticas da indústria do petróleo.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

Art. 7º. O capital social da PPSA é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dividido em cinquenta mil ações ordinárias nominativas sem valor nominal, integralmente sob a propriedade da União.

Parágrafo único. O capital poderá ser alterado nas formas previstas em Lei, vedada a capitalização direta de lucro sem trâmite pela conta de reservas.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 8º. Constituem recursos da PPSA os previstos no art. 7º da Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010.

Art. 9º. A PPSA poderá contratar empréstimos para financiamento de suas atividades, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10. A Assembleia Geral é o órgão máximo da PPSA, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto, e será regida pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o Estatuto Social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros de Administração e Fiscal a qualquer tempo.

Parágrafo único. A Assembleia Geral é composta pelo acionista único, a União Federal.

Art. 11. A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:





**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO
E GÁS NATURAL S. A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S. A. - PPSA**
NIRE: 53 5 0000531-5 - CNPJ: 18.738.727/0001-36
SBS – Quadra 02 – nº 12 – Bloco E – sl 206 – sobreloja – Parte U12
Asa Sul – Brasília, DF – CEP 70.070-120

- I - alteração do capital social;
- II - avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- III - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- IV - alteração do Estatuto Social;
- V - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros de Conselho de Administração.
- VI - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VII - fixação da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;
- VIII - aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;
- IX - autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- X - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e constituição de ônus reais sobre eles;
- XI - permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XIII - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

Art. 12. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal. A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 13. Nas Assembleias Gerais serão deliberados exclusivamente os assuntos constantes dos editais de convocação, vedada a inclusão de assuntos gerais nas pautas.

Art. 14. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, na forma da lei, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias da Assembleia Geral ocorrerão nos quatro primeiros meses de cada exercício social, para os fins previstos em lei.

Art. 15. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo acionista controlador e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária.

Art. 16. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Diretor-Presidente da PPSA ou pelo substituto que este vier a designar.









EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO
E GÁS NATURAL S. A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S. A. - PPSA
NIRE: 53 5 0000531-5 - CNPJ: 18.738.727/0001-36
SBS – Quadra 02 – nº 12 – Bloco E – sl 206 – sobreloja – Parte U12
Asa Sul – Brasília, DF – CEP 70.070-120

CAPÍTULO VI DAS REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 17. A PPSA disporá dos seguintes órgãos estatutários:

I – Conselho de Administração;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

IV – Comitê de Auditoria; e

V – Comitê de Elegibilidade.

Parágrafo único. A PPSA fornecerá consultoria e assessoramento jurídico e apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

Art. 18. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou mediante destituição *ad nutum*.

Art. 19. Além dos casos previstos em lei, dar-se a vacância dos cargos quando:

I - o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria ou do Comitê de Elegibilidade deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas nas últimas doze, sem justificativa razoável;

II - o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos, salvo em caso de licença, férias, ou outras situações autorizadas pelo Conselho de Administração.

Art. 20. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no respectivo livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 2º. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

§ 3º. Nas deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 4º. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões de outros, sem direito a voto.



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1025285 em 21/03/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRACAO DE PETROLEO E GAS NATUARAL S. A - PRE-SAL PETROLEO S.A - PPSA, Nire 53500005315 e protocolo 180593510 - 05/03/2018. Autenticação: 35DEA74F28DE3F14274DEF21EAFB776A43ABF5B. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/059.351-0 e o código de segurança ARhJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 8/31



**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO
E GÁS NATURAL S. A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S. A. - PPSA**
NIRE: 53 5 0000531-5 - CNPJ: 18.738.727/0001-36
SBS – Quadra 02 – nº 12 – Bloco E – sl 206 – sobreloja – Parte U12
Asa Sul – Brasília, DF – CEP 70.070-120

§ 5º. As reuniões dos órgãos estatutários serão, preferencialmente, presenciais, admitindo-se a participação de membros por tele ou videoconferência mediante justificativa aprovada pelo respectivo colegiado.

§ 6º. Os membros dos órgãos estatutários serão convocados por seus respectivos presidentes ou pela maioria dos membros do respectivo colegiado. O Comitê de Auditoria também poderá ser convocado pelo Conselho de Administração.

§ 7º. A pauta das reuniões e a respectiva documentação serão distribuídas aos membros dos órgãos estatutários com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo em hipóteses devidamente justificadas e acatadas pelo colegiado.

Art. 21. A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada anualmente pela Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não aprovada pela Assembleia Geral.

§ 1º. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso os conselheiros residam na mesma cidade da empresa, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

§ 2º. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da PPSA não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da PPSA, excluído valores adicionais e benefícios, vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

§ 3º. A remuneração do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

Art. 22. Os administradores e os membros do Conselho Fiscal, inclusive, e quando for o caso, os representantes de empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados, direta ou indiretamente, pela PPSA. Os treinamentos versarão sobre:

- I – legislação societária e de mercado de capitais;
- II – divulgação de informações;
- III – controle interno;
- IV – Código de Conduta e Integridade;
- V – Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- VI – demais temas relacionados às atividades da PPSA.

Parágrafo único. É vedada a recondução de administrador ou de membro do Conselho Fiscal que não participar de pelo menos um treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.





**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO
E GÁS NATURAL S. A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S. A. - PPSA**
NIRE: 53 5 0000531-5 - CNPJ: 18.738.727/0001-36
SBS – Quadra 02 – nº 12 – Bloco E – sl 206 – sobreloja – Parte U12
Asa Sul – Brasília, DF – CEP 70.070-120

Art. 23. A PPSA elaborará e divulgará seu Código de Conduta e Integridade que disporá obrigatoriamente sobre:

I - princípios, valores e missão da empresa, bem como orientações sobre a prevenção de conflitos de interesses e vedação a prática de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e demais normas internas éticas e obrigacionais;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; e

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta e Integridade a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos a administradores.

Art. 24. Os administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

§ 1º. A empresa, por intermédio de sua Consultoria Jurídica ou mediante advogado contratado por ela, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa.

§ 2º. O benefício previsto acima se aplica, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e aos empregados e servidores cedidos que figurem no polo passivo de processo judicial ou administrativo em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 3º. A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

§ 4º. Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir à empresa todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela empresa, além de eventuais prejuízos causados.



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1025285 em 21/03/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRACAO DE PETROLEO E GAS NATUARAL S. A - PRE-SAL PETROLEO S.A - PPSA, Nire 53500005315 e protocolo 180593510 - 05/03/2018. Autenticação: 35DEA74F28DE3F14274DEF21EAFB776A43ABF5B. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/059.351-0 e o código de segurança ARhJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/31



EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO
E GÁS NATURAL S. A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S. A. - PPSA
NIRE: 53 5 0000531-5 - CNPJ: 18.738.727/0001-36
SBS – Quadra 02 – nº 12 – Bloco E – sl 206 – sobreloja – Parte U12
Asa Sul – Brasília, DF – CEP 70.070-120

CAPÍTULO VII DAS REGRAS GERAIS PARA OS ADMINISTRADORES DA PPSA

Art. 25. A PPSA será administrada por um Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa, e pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A estrutura organizacional interna da PPSA e as funções das áreas que a compõem serão definidas em regimento interno, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 26. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da empresa estão submetidos às normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art. 27. Os administradores deverão atender aos seguintes requisitos obrigatórios para a investidura em seus cargos:

- I - ser cidadão de reputação ilibada;
- II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.
- IV - ter pelo menos uma das experiências profissionais abaixo:
 - a) 5 (cinco) anos na área de atuação da empresa estatal ou em área conexas ao cargo para o qual forem indicados;
 - b) 2 (dois) anos em cargo de Diretor ou membro de Conselho de Administração de ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da PPSA, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
 - c) 2 (dois) anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS 4 ou superior, em pessoa jurídica de direito público interno;
 - d) 2 (dois) anos em cargo de docente, ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal;
 - e) 2 (dois) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal.

§ 1º. A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º. As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º. As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º. Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador da PPSA.



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1025285 em 21/03/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRACAO DE PETROLEO E GAS NATUARAL S. A - PRE-SAL PETROLEO S.A - PPSA, Nire 53500005315 e protocolo 180593510 - 05/03/2018. Autenticação: 35DEA74F28DE3F14274DEF21EAFB776A43ABF5B. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/059.351-0 e o código de segurança ARhJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 11/31



**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO
E GÁS NATURAL S. A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S. A. - PPSA**
NIRE: 53 5 0000531-5 - CNPJ: 18.738.727/0001-36
SBS – Quadra 02 – nº 12 – Bloco E – sl 206 – sobreloja – Parte U12
Asa Sul – Brasília, DF – CEP 70.070-120

§ 5º. É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria da PPSA:

- I. de representante da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
- II. de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- III. de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União ou com a PPSA, nos três anos anteriores à data de nomeação;
- IV. de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com a PPSA;
- V. de pessoa que se enquadre em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- VI. de pessoas que tenham sido condenadas por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou que houverem sido condenadas a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- VII. de pessoas que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas atuantes na indústria petrolífera, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, salvo dispensa da Assembleia Geral.

Art. 28. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º. Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 2º. A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade.

§ 3º. As vedações serão verificadas por meio de autodeclaração do indicado, nos moldes do formulário padronizado.

Art. 29. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 dias corridos contados a partir da eleição ou nomeação.

§ 1º. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, que somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa.

§ 2º. Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

Art. 30. A empresa poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura



MS
8



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1025285 em 21/03/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRACAO DE PETROLEO E GAS NATUARAL S. A - PRE-SAL PETROLEO S.A - PPSA, Nire 53500005315 e protocolo 180593510 - 05/03/2018. Autenticação: 35DEA74F28DE3F14274DEF21EAFB776A43ABF5B. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/059.351-0 e o código de segurança ARhJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 12/31



EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO
E GÁS NATURAL S. A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S. A. - PPSA
NIRE: 53 5 0000531-5 - CNPJ: 18.738.727/0001-36
SBS – Quadra 02 – nº 12 – Bloco E – sl 206 – sobreloja – Parte U12
Asa Sul – Brasília, DF – CEP 70.070-120

das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa.

Parágrafo único. Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da empresa, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 31. O Conselho de Administração é o órgão de orientação estratégica e colegiada da PPSA.

Art. 32. O Conselho de Administração será formado por cinco membros eleitos pela Assembleia-Geral, na forma do inciso I do art. 142 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e terá a seguinte composição:

- I - um conselheiro indicado pelo Ministério de Minas e Energia, que o presidirá;
- II - um conselheiro indicado pelo Ministério da Fazenda;
- III - um conselheiro indicado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- IV - um conselheiro indicado pela Casa Civil da Presidência da República; e
- V - o Diretor-Presidente da PPSA.

§ 1º. O substituto do Presidente do Conselho de Administração será escolhido pelos membros do colegiado entre os membros indicados nos incisos II a IV do *caput*.

§ 2º. O Diretor-Presidente da PPSA não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

§ 3º. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 4º. No prazo do parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§ 5º. Atingido o limite a que se referem os parágrafos anteriores, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 6º. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será prorrogado até a efetiva investidura dos novos membros.

§ 7º. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho de Administração, o colegiado deliberará com os remanescentes.



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1025285 em 21/03/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRACAO DE PETROLEO E GAS NATUARAL S. A - PRE-SAL PETROLEO S.A - PPSA, Nire 53500005315 e protocolo 180593510 - 05/03/2018. Autenticação: 35DEA74F28DE3F14274DEF21EAFB776A43ABF5B. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/059.351-0 e o código de segurança ARhJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 13/31



**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO
E GÁS NATURAL S. A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S. A. - PPSA**
NIRE: 53 5 0000531-5 - CNPJ: 18.738.727/0001-36
SBS – Quadra 02 – nº 12 – Bloco E – sl 206 – sobreloja – Parte U12
Asa Sul – Brasília, DF – CEP 70.070-120

§ 8º. No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado dará conhecimento ao órgão representado e o próprio Conselho de Administração designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

§ 9º. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração ocorrerão mensalmente e, as extraordinárias, sempre que necessário.

§ 10. As atas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros serão arquivadas no registro do comércio e publicadas.

§ 11. O conselheiro que, por qualquer motivo, tiver interesse conflitante com o da PPSA, em determinado assunto, não participará da sua discussão e votação.

Art. 33. Compete ao Conselho de Administração:

- I – fixar a orientação geral dos negócios da PPSA;
- II – eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da empresa, fixando-lhes as atribuições;
- III – fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos;
- IV – manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação do acionista controlador em Assembleia Geral;
- V – aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica “assuntos gerais”;
- VI – convocar a Assembleia Geral;
- VII – manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- VIII – manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos a sua alçada decisória;
- IX – autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações de terceiros;
- X – autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- XI – aprovar as políticas de conformidade e gerenciamento de riscos e outras políticas gerais da empresa;
- XII – aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, bem como as metas de desempenho apresentadas pela Diretoria Executiva;
- XIII – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;



[Handwritten signature]
10





**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO
E GÁS NATURAL S. A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S. A. - PPSA**
NIRE: 53 5 0000531-5 - CNPJ: 18.738.727/0001-36
SBS – Quadra 02 – nº 12 – Bloco E – sl 206 – sobreloja – Parte U12
Asa Sul – Brasília, DF – CEP 70.070-120

XIV – determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a PPSA, inclusive os relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e à ocorrência de corrupção e fraude;

XV – definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

XVI – identificar a existência de ativos que não sejam de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;

XVII – autorizar a criação de filiais que sejam necessárias para a atuação da empresa;

XVIII – deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto Social, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XIX – aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAIN, sem a presença do Diretor-Presidente da PPSA;

XX – criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada seja tecnicamente bem fundamentada;

XXI – eleger e destituir os membros dos comitês de suporte ao Conselho de Administração;

XXII – atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de conformidade e gerenciamento de risco a membros da Diretoria Executiva;

XXIII – solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que vier a administrar plano de benefícios da empresa;

XXIV – realizar autoavaliação anual de seu desempenho;

XXV – nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna, após aprovação da Controladoria-Geral da União;

XXVI – conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da PPSA, inclusive a título de férias;

XXVII – aprovar o regimento interno da PPSA, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem como o Código de Conduta e Integridade da PPSA.

XXVIII – aprovar o regulamento de licitações;

XXIX – aprovar a prática de atos que importem renúncia, transação ou compromisso arbitral;

XXX – discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com parte interessadas e código de conduta e integridade de agentes;

XXXI – subscrever a Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;



[Handwritten signature]
11





**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO
E GÁS NATURAL S. A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S. A. - PPSA**
NIRE: 53 5 0000531-5 - CNPJ: 18.738.727/0001-36
SBS – Quadra 02 – nº 12 – Bloco E – sl 206 – sobreloja – Parte U12
Asa Sul – Brasília, DF – CEP 70.070-120

XXXII – estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e dos executivos da PPSA;

XXXIII – avaliar os Diretores da PPSA, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;

XXXIV – aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva da PPSA;

XXXV – promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas.

XXXVI – manifestar-se sobre remuneração dos Diretores e participação nos lucros da empresa;

XXXVII – aprovar o patrocínio de plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XXXVIII – manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar.

Parágrafo único. Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXIV as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da PPSA.

CAPÍTULO IX DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 34. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração da PPSA, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Art. 35. A Diretoria Executiva da PPSA tem a seguinte composição:

I - Diretor-Presidente;

II - Diretor de Gestão de Contratos;

III - Diretor Técnico e de Fiscalização; e

IV - Diretor de Administração, Controle e Finanças.

Parágrafo único. Os Diretores da PPSA deverão residir no País.

Art. 36. É condição para a investidura no cargo de Diretor da PPSA a assunção de compromisso com metas e resultados específicos, aprovados pelo Conselho de Administração.



12





**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO
E GÁS NATURAL S. A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S. A. - PPSA**
NIRE: 53 5 0000531-5 - CNPJ: 18.738.727/0001-36
SBS – Quadra 02 – nº 12 – Bloco E – sl 206 – sobreloja – Parte U12
Asa Sul – Brasília, DF – CEP 70.070-120

Art. 37. Os membros da Diretoria Executiva são impedidos de exercer atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e os prazos estabelecidos pela Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 1º. Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento poderá receber remuneração compensatória equivalente ao honorário mensal do cargo que ocupava, observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º. Não terá direito à remuneração compensatória o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesse.

§ 3º. A configuração do impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

Art. 38. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º. No prazo do *caput* serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da PPSA.

§ 2º. Atingido o limite do prazo de gestão, o retorno de membro da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a, no mínimo, um prazo de gestão.

§ 3º. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Art. 39. Em caso de vacância, ausência ou impedimento de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva que, nessa qualidade, exercerá o cargo até a nomeação de novo Diretor.

§ 1º. Em caso de ausência ou impedimento eventuais do Presidente da empresa, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

§ 2º. O substituto do Diretor-Presidente não o substitui no Conselho de Administração.

Art. 40. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

- I – gerir as atividades da PPSA e avaliar os seus resultados;
- II – monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- III – elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da empresa e acompanhar sua execução;
- IV – definir a estrutura organizacional da empresa e a distribuição interna das atividades administrativas;





EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO
E GÁS NATURAL S. A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S. A. - PPSA
NIRE: 53 5 0000531-5 - CNPJ: 18.738.727/0001-36
SBS – Quadra 02 – nº 12 – Bloco E – sl 206 – sobreloja – Parte U12
Asa Sul – Brasília, DF – CEP 70.070-120

V – aprovar as normas internas de funcionamento da empresa;

VI – promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e as demonstrações financeiras submetendo estas a auditoria independente, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

VII – autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

VIII – preparar adequadamente, instruir e submeter os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

IX – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

X – colocar à disposição dos outros órgãos estatutários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico e jurídico necessários;

XI – aprovar o regimento interno da Diretoria Executiva;

XII – deliberar sobre assunto que lhe submeta qualquer Diretor; e

XIII – apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócio para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos.

XIV – indicar e orientar a atuação dos representantes da PPSA nos comitês operacionais dos consórcios formados para a execução dos contratos de partilha de produção e dos acordos de individualização envolvendo áreas não contratadas.

Art. 41. As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva ocorrerão uma vez por semana, e as reuniões extraordinárias sempre que convocadas pelo Diretor-Presidente da PPSA, com a presença de pelo menos dois de seus membros.

Art. 42. Aos membros da Diretoria Executiva é vedado exercer funções de direção, administração ou consultoria em outras sociedades de direito privado.

Art. 43. É assegurado aos membros da Diretoria Executiva o gozo de férias anuais remuneradas, que podem ser acumuladas até o máximo de dois períodos, sendo vedada a sua conversão em espécie e indenização.

CAPÍTULO X DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Do Diretor-Presidente

Art. 44. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente da PPSA:



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
14



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1025285 em 21/03/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRACAO DE PETROLEO E GAS NATUARAL S. A - PRE-SAL PETROLEO S.A - PPSA, Nire 53500005315 e protocolo 180593510 - 05/03/2018. Autenticação: 35DEA74F28DE3F14274DEF21EAFB776A43ABF5B. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/059.351-0 e o código de segurança ARhJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

[Handwritten signature]
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 18/31



EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO
E GÁS NATURAL S. A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S. A. - PPSA
NIRE: 53 5 0000531-5 - CNPJ: 18.738.727/0001-36
SBS – Quadra 02 – nº 12 – Bloco E – sl 206 – sobreloja – Parte U12
Asa Sul – Brasília, DF – CEP 70.070-120

- I. dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da empresa;
 - II. coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;
 - III. representar a PPSA em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores “*ad-negotia*” e “*ad-judicia*”, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;
 - IV. assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da PPSA, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;
 - V. expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;
 - VI. baixar as resoluções da Diretoria Executiva;
 - VII. criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;
 - VIII. conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;
 - IX. designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;
 - X. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
 - XI. manter os Conselhos de Administração e Fiscal informado das atividades da empresa;
 - XII. exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração;
 - XIII. celebrar, com a União, contrato de partilha da produção na qualidade de representante da PPSA como participante do consórcio e gestora dos contratos;
 - XIV. celebrar contrato com a União com o objetivo de gestão dos contratos de partilha de produção; e
 - XV. negociar e celebrar, diretamente ou com agentes comercializadores os contratos de comercialização da parcela do excedente em óleo da União, conforme o art. 45, da Lei no 12.351, de 22 de dezembro de 2010.
- Parágrafo único.** As atribuições de que trata o inciso IV poderão ser delegadas pelo Diretor-Presidente, e as de que trata o inciso XIV poderão ser delegadas pelo Diretor-Presidente e pelos Diretores, vedada a subdelegação.

Seção II Dos Diretores

Art. 45. Aos Diretores compete, além das atribuições previstas neste Estatuto:



[Handwritten signature] 15



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1025285 em 21/03/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRACAO DE PETROLEO E GAS NATUARAL S. A - PRE-SAL PETROLEO S.A - PPSA, Nire 53500005315 e protocolo 180593510 - 05/03/2018. Autenticação: 35DEA74F28DE3F14274DEF21EAFB776A43ABF5B. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/059.351-0 e o código de segurança ARhJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

[Handwritten signature]
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 19/31



EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO
E GÁS NATURAL S. A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S. A. - PPSA
NIRE: 53 5 0000531-5 - CNPJ: 18.738.727/0001-36
SBS – Quadra 02 – nº 12 – Bloco E – sl 206 – sobreloja – Parte U12
Asa Sul – Brasília, DF – CEP 70.070-120

- I. gerir as atividades da sua área de atuação;
- II. participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela PPSA e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e
- III. cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da PPSA estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

Parágrafo único. As demais atribuições e poderes de cada Diretor serão detalhados no regimento interno da PPSA.

CAPÍTULO XI DO CONSELHO FISCAL

Art. 46. O Conselho Fiscal da PPSA, órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, será composto de 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo:

I - dois conselheiros titulares, e respectivos suplentes, indicados pelo Ministério de Minas e Energia;

II - um conselheiro titular, e respectivo suplente, indicado pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração pública.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal terão um prazo de atuação de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 2º. No prazo a que se refere o § 1º deste artigo, serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de dois anos.

§ 3º. Atingido o limite do prazo de atuação, o retorno do membro do Conselho Fiscal só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a, no mínimo, um prazo de atuação.

§ 4º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

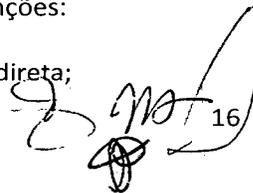
§ 5º. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal elegerão seu Presidente, entre seus membros, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 47. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;
- II - ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;
- III - ter experiência mínima de três anos em pelo menos uma das seguintes funções:

a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta;



 16



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1025285 em 21/03/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRACAO DE PETROLEO E GAS NATUARAL S. A - PRE-SAL PETROLEO S.A - PPSA, Nire 53500005315 e protocolo 180593510 - 05/03/2018. Autenticação: 35DEA74F28DE3F14274DEF21EAFB776A43ABF5B. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/059.351-0 e o código de segurança ARhJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 20/31



**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO
E GÁS NATURAL S. A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S. A. - PPSA**
NIRE: 53 5 0000531-5 - CNPJ: 18.738.727/0001-36
SBS – Quadra 02 – nº 12 – Bloco E – sl 206 – sobreloja – Parte U12
Asa Sul – Brasília, DF – CEP 70.070-120

- b) membro do Conselho Fiscal ou administrador em empresa;
- c) membro de Comitê de Auditoria em empresa; e
- d) cargo gerencial em empresa;

IV - não enquadramento nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; e

V - não ser nem ter sido membro de órgãos de administração da PPSA nos últimos 24 meses e não ser empregado da PPSA, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da empresa.

§ 1º. As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 2º. As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Art. 48. Os requisitos e as vedações exigíveis para os membros do Conselho Fiscal deverão ser respeitados em todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º. Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado.

§ 2º. A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro importará a rejeição do respectivo formulário padronizado.

§ 3º. As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

Art. 49. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

Art. 50. As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal ocorrerão a cada mês e as reuniões extraordinárias quando convocadas pelo seu Presidente.

Art. 51. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1025285 em 21/03/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRACAO DE PETROLEO E GAS NATUARAL S. A - PRE-SAL PETROLEO S.A - PPSA, Nire 53500005315 e protocolo 180593510 - 05/03/2018. Autenticação: 35DEA74F28DE3F14274DEF21EAFB776A43ABF5B. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/059.351-0 e o código de segurança ARhJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 21/31



**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO
E GÁS NATURAL S. A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S. A. - PPSA**
NIRE: 53 5 0000531-5 - CNPJ: 18.738.727/0001-36
SBS – Quadra 02 – nº 12 – Bloco E – sl 206 – sobreloja – Parte U12
Asa Sul – Brasília, DF – CEP 70.070-120

- III. manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
- V. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- VI. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;
- VII. exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;
- VIII. examinar o RAINTE e o PAINT;
- IX. assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
- X. aprovar seu regimento interno e seu plano de trabalho anual;
- XI. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XII. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e
- XIII. fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar à auditoria independente esclarecimentos, informações ou apuração de fatos específicos.

CAPÍTULO XII DO COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 52. O Comitê de Auditoria é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

Art. 53. O Comitê de Auditoria, elegível e destituível pelo Conselho de Administração, será integrado por três membros.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.



Art. 54. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Art. 55. Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da PPSA, sendo que pelo menos um de seus membros, ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.

Art. 56. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

- a) diretor ou membro do Conselho Fiscal da PPSA ou de sua controladora, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; e
- b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa estatal;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; e

IV - ter experiência profissional e formação acadêmica, de que tratam os §5º e §6º do art. 39 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 1º. A maioria dos membros do Comitê de Auditoria deve observar, adicionalmente, as demais vedações constantes no art. 29 do decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

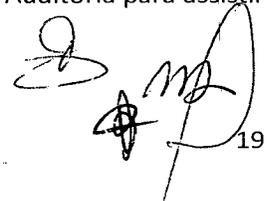
§ 2º. O disposto na alínea “a” do inciso I do caput não se aplica a empregado de empresa estatal não vinculada ao mesmo conglomerado estatal, vedada participação recíproca.

§ 3º. O disposto no inciso IV se aplica a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da empresa estatal.

§ 4º. O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da empresa estatal pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria.

§ 5º. Não há suplente no Comitê de Auditoria.

§ 5º. O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir suas reuniões.



19



**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO
E GÁS NATURAL S. A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S. A. - PPSA**
NIRE: 53 5 0000531-5 - CNPJ: 18.738.727/0001-36
SBS – Quadra 02 – nº 12 – Bloco E – sl 206 – sobreloja – Parte U12
Asa Sul – Brasília, DF – CEP 70.070-120

§ 6º. O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir suas reuniões.

Art. 57. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 3 (três) anos, não coincidentes entre si, admitida uma reeleição.

Parágrafo único. Na sua instalação, os mandatos dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão de 1 (um) ano, 2 (dois) anos e 3 (três) anos respectivamente.

Art. 58. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser destituídos por voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Art. 59. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Art. 60. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, os remanescentes deliberarão.

Art. 61. O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos duas reuniões mensais.

Art. 62. O Comitê de Auditoria deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

Art. 63. PPSA deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.

§ 1º. Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata coloca em risco interesse legítimo da PPSA, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 2º. A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.

Art. 64. Sem prejuízo de outras competências previstas na legislação, compete ao Comitê de Auditoria:

I – opinar sobre a contratação e a destituição de auditores independentes;

II – supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação desses serviços às necessidades da empresa;

III – supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa;

V – avaliar e monitorar a exposição da empresa a riscos, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração,





**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO
E GÁS NATURAL S. A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S. A. - PPSA**
NIRE: 53 5 0000531-5 - CNPJ: 18.738.727/0001-36
SBS – Quadra 02 – nº 12 – Bloco E – sl 206 – sobreloja – Parte U12
Asa Sul – Brasília, DF – CEP 70.070-120

- b) utilização de ativos da empresa,
- c) gastos incorridos em nome da empresa;

VI – avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a Auditoria Interna, a adequação e a divulgação de transações com partes relacionadas;

VII – elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e recomendações registrando, se houver, as divergências significativas entre a administração, a auditoria interna e o próprio Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras; e

VIII – avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais bem como o resultado atuarial dos benefícios mantidos pelo fundo de pensão que a empresa patrocina junto a entidade fechada de previdência complementar.

Art. 65. Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do RAINTE e PAINT.

Art. 66. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO XIII DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 67. A PPSA disporá de Comitê de Elegibilidade que auxiliará o acionista controlador na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e membros do Conselho Fiscal.

Art. 68. O Comitê de Elegibilidade será constituído por 3 (três) membros que poderão ser membros de outros comitês, preferencialmente o de auditoria, empregados, servidores cedidos à PPSA ou membros do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Elegibilidade não perceberão remuneração adicional.

Art. 69. Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I - opinar, de modo a auxiliar o acionista controlador na indicação de administradores e membros do Conselho Fiscal, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e membros do Conselho Fiscal.

§ 1º. O Comitê de Elegibilidade deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1025285 em 21/03/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRACAO DE PETROLEO E GAS NATUARAL S. A - PRE-SAL PETROLEO S.A - PPSA, Nire 53500005315 e protocolo 180593510 - 05/03/2018. Autenticação: 35DEA74F28DE3F14274DEF21EAFB776A43ABF5B. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/059.351-0 e o código de segurança ARhJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 25/31



EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO
E GÁS NATURAL S. A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S. A. - PPSA
NIRE: 53 5 0000531-5 - CNPJ: 18.738.727/0001-36
SBS – Quadra 02 – nº 12 – Bloco E – sl 206 – sobreloja – Parte U12
Asa Sul – Brasília, DF – CEP 70.070-120

§ 2º. As manifestações do Comitê serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição das deliberações tomadas.

CAPÍTULO XIV DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 70. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto Social e da legislação pertinente.

Art. 71. A PPSA deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

Art. 72. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- I. absorção de prejuízos acumulados;
- II. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e
- III. no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela empresa.

§ 1º. Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

§ 2º. O saldo remanescente será destinado para dividendos ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 3º. Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

§ 4º. o dividendo será pago no prazo de 60 dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral.

§ 5º. O Conselho de Administração poderá declarar dividendo com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral e mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como antecipar dividendos, com base em balanço semestral.

§ 6º. Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou Assembleia Geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor



[Handwritten signature] 22



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1025285 em 21/03/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRACAO DE PETROLEO E GAS NATUARAL S. A - PRE-SAL PETROLEO S.A - PPSA, Nire 53500005315 e protocolo 180593510 - 05/03/2018. Autenticação: 35DEA74F28DE3F14274DEF21EAFB776A43ABF5B. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/059.351-0 e o código de segurança ARhJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

[Handwritten signature]
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 26/31



EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO
E GÁS NATURAL S. A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S. A. - PPSA
NIRE: 53 5 0000531-5 - CNPJ: 18.738.727/0001-36
SBS – Quadra 02 – nº 12 – Bloco E – sl 206 – sobreloja – Parte U12
Asa Sul – Brasília, DF – CEP 70.070-120

durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

§ 7º. O valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO XV
DAS UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Art. 73. A PPSA disporá de Auditoria Interna e área de conformidade e gestão de riscos.

Parágrafo único. O Conselho de Administração estabelecerá política de seleção para os titulares dessas unidades.

Art. 74. A auditoria Interna será vinculada ao Conselho de Administração.

Art. 75. À Auditoria Interna compete:

- I. executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da empresa;
- II. propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;
- III. verificar o cumprimento e a implementação pela empresa das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União – TCU e do Conselho Fiscal;
- IV. executar outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e
- V. aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Parágrafo único. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela Auditoria Interna.

Art. 76. À área de conformidade e gestão de riscos compete:

- I. propor políticas de conformidade e gestão de riscos para a PPSA, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da empresa;
- II. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III. comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;





EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO
E GÁS NATURAL S. A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S. A. - PPSA
NIRE: 53 5 0000531-5 - CNPJ: 18.738.727/0001-36
SBS – Quadra 02 – nº 12 – Bloco E – sl 206 – sobreloja – Parte U12
Asa Sul – Brasília, DF – CEP 70.070-120

- IV. verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- V. verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema;
- VI. coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;
- VII. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- VIII. estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;
- IX. elaborar relatórios trimestrais de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- X. disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos; e
- XI. executar outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

§ 1º. A área de integridade e gestão de riscos deverá ser vinculada diretamente ao Diretor-Presidente, podendo ser conduzida por ele próprio ou por outro Diretor estatutário, podendo este ter outras competências.

§ 2º. A área de integridade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração da empresa nas situações em que houver suspeita de envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este deixar de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ela relatada.

CAPÍTULO XVI DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E REGIME DE PESSOAL

Art. 77. A PPSA terá no máximo cento e cinquenta empregados permanentes, além de trinta funções gratificadas de livre provimento, observado o limite do quadro de pessoal aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 78. O regime de pessoal da PPSA será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da legislação complementar e dos regulamentos internos da empresa, quando não confrontarem a mencionada legislação.

Art. 79. A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pela Diretoria Executiva.



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1025285 em 21/03/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRACAO DE PETROLEO E GAS NATUARAL S. A - PRE-SAL PETROLEO S.A - PPSA, Nire 53500005315 e protocolo 180593510 - 05/03/2018. Autenticação: 35DEA74F28DE3F14274DEF21EAFB776A43ABF5B. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/059.351-0 e o código de segurança ARhJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 28/31



EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO
E GÁS NATURAL S. A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S. A. - PPSA
NIRE: 53 5 0000531-5 - CNPJ: 18.738.727/0001-36
SBS – Quadra 02 – nº 12 – Bloco E – sl 206 – sobreloja – Parte U12
Asa Sul – Brasília, DF – CEP 70.070-120

Parágrafo único. Nos concursos referidos no *caput*, a PPSA poderá exigir, como critério de seleção, títulos acadêmicos e experiência profissional mínima não superior a dez anos na área na qual o candidato pretenda desempenhar suas atividades.

Art. 80. Os requisitos para o provimento de cargos e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários.

Art. 81. Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração (funções gratificadas de livre provimento), aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do inciso XXXVI do art. 33 deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

Art. 82. Observados os requisitos e as condições previstos na legislação trabalhista, a PPSA poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, cujos instrumentos terão a duração máxima de dois anos, mediante processo seletivo simplificado.

§ 1º. A contratação por tempo determinado somente será admitida nos casos:

I - de serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo; e

II - de atividades empresariais voltadas à administração dos contratos de partilha ou comercialização de petróleo e gás da União que possuam caráter transitório.

§ 2º. O contrato de trabalho por prazo determinado poderá ser prorrogado apenas uma vez e desde que a soma dos dois períodos não ultrapasse dois anos.

§ 3º. O processo seletivo referido no *caput* deverá ser estabelecido no regimento interno da PPSA, conterá critérios objetivos, e estará sujeito, em qualquer caso, a ampla divulgação.

§ 4º. O pessoal contratado nos termos deste artigo não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

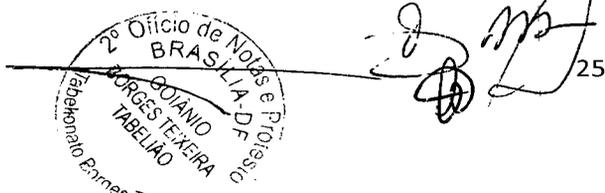
II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função gratificada de livre provimento; e

III - ser novamente contratado pela PPSA, com fundamento neste artigo, antes de decorridos doze meses do encerramento de seu contrato anterior.

§ 5º. A inobservância do disposto neste artigo importará na resolução do contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 4º, ou na sua nulidade, nos demais casos, sem prejuízo da responsabilidade dos administradores.

§ 6º. O pessoal contratado nessa modalidade será contabilizado no limite do quadro aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, conforme estabelecido no art. 78.

Art. 83. A PPSA poderá, por ato de sua Diretoria Executiva e na forma da legislação vigente, solicitar a cessão de servidores da administração pública direta e indireta, condicionada a existência de vagas no quadro de pessoal próprio fixado no art. 78.







EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO
E GÁS NATURAL S. A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S. A. - PPSA
NIRE: 53 5 0000531-5 - CNPJ: 18.738.727/0001-36
SBS – Quadra 02 – nº 12 – Bloco E – sl 206 – sobreloja – Parte U12
Asa Sul – Brasília, DF – CEP 70.070-120

Art. 84. Fica a PPSA autorizada a patrocinar entidade fechada de previdência complementar, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O patrocínio de que trata o *caput* poderá ser feito mediante adesão a entidade fechada de previdência privada já existente.

CAPÍTULO XVII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85. Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e os ocupantes das funções gratificadas de livre provimento, ao assumirem seus cargos e posteriormente, a cada ano, apresentarão declarações de bens e rendimentos.

Art. 86. A contratação de obras, serviços, compras e alienações será precedida de procedimento licitatório, na forma da legislação em vigor.

Art. 87. A PPSA fica sujeita à supervisão do Ministério de Minas e Energia e à fiscalização do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União.

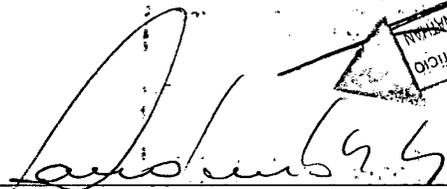
Art. 88. Até o dia 30 de junho de 2018, os membros do Conselho de Administração da PPSA serão nomeados pelo Presidente da República, na forma prescrita pelo *caput* do art. 10 da Lei nº 12.304/2010, de 2 de agosto de 2010.

Art. 89. Até o dia 30 de junho de 2018, os membros da Diretoria Executiva da PPSA serão nomeados pelo Presidente da República, na forma prescrita pelo *caput* do art. 11 da Lei nº 12.304/2010, de 2 de agosto de 2010.

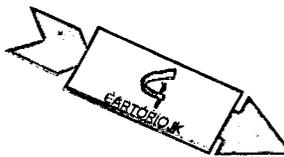
Art. 90. O Comitê de Auditoria será implementado em até 6 (seis) meses, contados a partir da data de aprovação da atual redação deste estatuto.



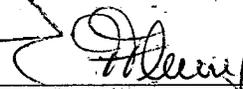
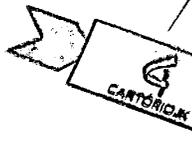
IBSEN FLORES LIMA
Diretor Presidente



OLAVO BENTES DAVID
Consultor Jurídico



GIRLEY DA SILVA SIMÕES
Secretária



LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY
Representante da União



1º Ofício de Notas e Protestos de Brasília

RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
[2CdeqAp1]-LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY
[2CdfasKO]-GIRLEY DA SILVA SIMOES

Selo TJDFT20180010128587KSVB e TJDFT20180010128568TTVY
BSB,25/01/2018 - 16:30:05
MUDS-Consultar selo: "www.tjdft.jus.br"

AA:1867898

SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA



RECONHECO e dou fe' por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
[2CdeqV511]-IBSEY FLORES LINA.....
[2CdeXX11]-OLAVO BERTES DAVID.....

Em teste, emba FR do verdade.
BRASILIA, 25 de Janeiro de 2018
selo: TJDFT20180020052951AJJE e
TJDFT20180020052952TVTC

Para consulta, acesse: www.tjdft.jus.br
GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA - TABELIAO
FRANCISCO SYDRES CORREA - TAB. SUBSTITUTO
EMERSON ALVES OLIVEIRA - ESC. NOT. AUT.
LITA OLIVEIRA PEREIRA - ESC. NOT. AUT.
IRENIA VIRGINIA F.R.ANDRADE - ESC. NOT. AUT.



Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL